



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 543, de 07 de Outubro de 2005.

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº 145, de 09.04.1999.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica outorgada nova redação ao art. 2º, da Lei nº 145, de 09 de abril de 1999, que dispõe sobre a criação da Casa da Cultura e Museu Municipal de Nova Andradina, cujo dispositivo passa a vigor da seguinte forma:

Art. 2º. *O Museu Municipal será instituído em parceria com a UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul), a FINAN (Faculdades Integradas de Nova Andradina) e demais entidades afins, principalmente as ligadas à cultura e ao turismo.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 07 de outubro de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

